



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO SAF Nº 1/2024

Processo: 00.000730/2024-96

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações) - Inexigibilidade

Assunto: Contratação da Imprensa Nacional

Interessado: Imprensa Nacional

1. OBJETO

Contratação da Imprensa Nacional para a prestação de serviço de publicação de matérias no Diário Oficial da União – DOU.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplantares do Diário Oficial da União – DOU, atendendo ao estabelecido no Decreto nº 9.215/2017, Sei nº 0895570, Sei nº 0896727, combinado com a Portaria nº 9/2021 e Portaria 1/2024, Sei nº 0895104.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Por não haver como quantificar de forma precisa o total de publicações que serão geradas, será enviado para publicação no Diário Oficial da União - DOU as publicações de contratos, aditivos, reformulações orçamentárias, resoluções, termos de transferências, direito autoral e demais publicações, sob demanda, ocorrendo no decorrer do ano quando das atividades que geram a necessidade de publicidade dos atos do Confea no Diário Oficial da União.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

Objeto

(x) Comum () Especial

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A nova lei de licitação, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, exige em seus artigos a publicação no Diário Oficial da União:

"§ 1º Art. 54, Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.'

Diferentemente da lei anterior, a nova lei de licitação prevê a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), esse constitui um

sítio eletrônico oficial destinado à “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei” (inciso I).

Mesmo com essa orientação, o Confea deverá continuar a publicação de seus contratos, convênio, entre outros no Diário Oficial da União até que se estabeleça as regras no Confea para publicação no PNCP. Destacamos que quantidade publicada de contratos, convênios e aditivos no ano de 2023, não decomporá o que se estima para o contrato, considerando que o valor por publicação é de pequeno vulto.

Os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública como um todo são aqueles previstos no art. [37](#), da Constituição Federal, que dispõe:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência[...]”.

Como resultado, espera-se que o Confea atenda sempre aos normativos que regem a licitação quanto as publicações devidas.

Por se tratar de objeto de baixa complexidade, torna-se dispensável o estudo técnico preliminar, conforme definido no Inciso I do Art72 da Lei 14.133. de 1º de Abri de 2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

(...)

Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

(...)

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021

(...)

O objeto da contratação está previsto na proposta orçamentária para o ano de 2023, aprovado pela Decisão Plenária PL - 1875/2022 (SEI nº 0697279)

6. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

(x) Instrumento de Contrato () Nota de Empenho

Enquadramento do objeto como de prestação/fornecimento continuado

(x) Sim () Não

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de publicação conforme a as legislações em vigor.

A execução do atual Contrato nº 15/2019 (SEI nº 0172157) corrobora com a caracterização de serviço contínuo, formalizado com prazo de vigência de 60 meses, com validade até o dia 06 de março de 2024.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de 07 de março de 2024, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso I, do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União 2024;

No caso em tela, a Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei que regulamenta as licitações no âmbito da Administração Pública.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado o levantamento dos valores gastos nos últimos 5 (cinco) anos, com as publicações no Diário Oficial da União, obtivemos o valor médio de R\$ 111.799,39, acrescentamos o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), o que totaliza o valor de **R\$ 150.929,17 (cento e cinquenta mil novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)**

Valores gastos com a Imprensa nacional nos exercícios	
2019	R\$ 105.001,12
2020	R\$ 97.797,05
2021	R\$ 101.606,00
2022	R\$ 127.986,00
2023	R\$ 126.606,76
TOTAL R\$	R\$ 558.996,93

Os preços praticados pela Imprensa Nacional obedecem a uma tabela oficial de tarifas nacionais (Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022 - Sei nº 0895113), que estabelece um valor de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) por centímetro coluna, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

Buscamos por contratos com o mesmo objeto firmados com a Imprensa Nacional, demonstrando o valor praticado está de acordo com a Instrução Normativa acima destacada, conforme documentos anexados ao Sei nº 0899583, todos disponíveis na internet.

Órgão	Governo do Estado da Bahia - Contrato nº 11/23	CRMV - AC - Contrato nº 04/23	Coren - PE Contrato nº 24/22	CRE-AP - Contrato nº 07/22	Anater Contrato nº 02/22
Valor por Centímetro	R\$ 38,98	R\$ 38,98	R\$ 38,92	R\$ 38,98	R\$ 38,98

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento estará a cargo da Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviços de Divulgação Institucional, conforme disponibilidade orçamentária anexa (SEI nº 0896740).

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar,

respeitada a mesma classificação orçamentária, atendendo ao inciso II do Art. 106, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

10. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

() Sim (x) Não

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Prestar os serviços de publicação no Diário Oficial da União, encaminhado pela Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA;

II - Publicar a matéria após a compensação do boleto bancária, nos termos do parágrafo único do art. 17, Portaria IN/CC/PR 01/2024, e alterações posteriores;

III - Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom; 4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima; 5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores; 6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

IV - Responsabilizar-se pela publicação idêntica do texto encaminhado pelo solicitante;

V - Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o contratante, nos casos de incorreções, erros e imperfeições, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

VII - Deverá ser comunicado à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII - Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;

IX - Adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União: 1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC;

X - Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

XI - Por se tratar de objeto de pequeno vulto e baixa complexidade, conforme justificado no item 5, igualmente, para a fiscalização é suficiente a nomeação de Fiscal Administrativo e respectivo substituto para o acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme indicados no item;

XII - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

XIII - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

XIV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

XV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

XVI - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

XVII - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

XVIII

- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

XIX - O fiscal do contrato informará a autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XX - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente a autoridade competente.;

XXI - O fiscal do contrato comunicar a autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XXII - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XXIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXIV

- O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XXV - O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XXVI

- O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade competente àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XXVII

- O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

XXVIII

- O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

XXIX - O fiscal do contrato comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual; e

XXX - O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

De acordo com a Portaria IN/CC/PR Nº 1, de 2 de janeiro de 2024:

Art. 52. Ficam extintos:

I - o sistema de faturamento para fins de pagamento de atos a serem publicados no Diário Oficial da União; e

II - a aquisição de créditos para publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

Assim o pagamento será realizado por meio de boleto bancário conforme art. 17, Parágrafo único.

“Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.”

Geração de boleto de pagamento emitido pela Imprensa Nacional, contendo código de barras, correspondente aos serviços a serem prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.

14. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

() Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade

A Contratação decorrerá da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal”, conforme o inciso I do art. 38 do anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, e em cumprimento ao artigo 54 § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

15. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou junto às multas multa e suspensão temporária de participação em licitação definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública a que se refere o § 3º do Art 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 2% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no início da execução contratual até o limite de 20 (vinte) dias.

A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	8% sob o valor anual do contrato
02	6% sob o valor anual do contrato
03	2% sob o valor anual do contrato

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia

C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
E	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
F	Não observar os prazos para execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
G	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
H	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 155, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/21.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

17. DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022.

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

18. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

A Superintendência Administrativa e Financeira - SAF é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

19. INDICAÇÃO DE FISCAL (TITULAR E SUPLENTE)

Para exercer a fiscalização do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica vencedora o certame, a unidade demandante indica os seguintes empregados:

Gestor do Contrato: Robinson Ribeiro Cardoso – Mat. 0196

Fiscal Administrativo: Paula Beatrice Gomes – Mat. 0363

Fiscal Administrativo suplente: Rivanildo Lima Moura – Mat. 0488

O presente documento segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração e deverá ser aprovado formalmente pela autoridade superior, pela a Unidade Demandante e/ou da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatrice Gomes, Assistente**, em 23/01/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0898771** e o código CRC **D680FD3D**.